



ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031000068

Nome: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA Assunto: Parecer jurídico quanto à legalidade dispensa licitação e minuta contratual

PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 № 32/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 06/2021 – ASCPL (000026644485), no qual se requer manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação com a EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO, inscrita no CNPJ nº 02.917.870/0001-55, no valor de R\$ 372.192,00 (trezentos e setenta e dois mil e cento e noventa e dois reais), referente à prestação de serviços de operador de Central de Atendimento, com implantação de Call Center, realização de atendimento ativo e receptivo, telefônico e eletrônico, em modalidade Contact Center, incluindo o registro e o fornecimento de informações aos beneficiários de programas da AGEHAB, por dispensa de licitação, de acordo com as regras preconizadas pelo artigo 29, inciso IX, da Lei 13.303/2016 e artigo 124, inciso IX, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB.

Solicita, ainda, que seja analisada a minuta contratual inserida nos autos (000026633519).

Ressalta-se que o valor foi estimado para 12 (doze) meses de vigência da contratação.

O referido Despacho já trouxe a observância dos requisitos legais exigidos no artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Com efeito, neste caso particular:

"

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Dispensa de Licitação nº 01/2022;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- III. Autorização da autoridade competente; A ser proferida na Requisição de Despesas (000026507239);
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 124, inciso IX;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Item III desta Declaração;
- VI. Razões da escolha do contratado; Item IV desta Declaração;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (000026588675)

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (000026631968)

- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer técnico constante no Termo de Referência (000026507047); Parecer Jurídico É o que se pede.
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (000026644053)
- b) Habilitação jurídica; (000026644219)
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (000026644219)

Os presentes autos foram instruídos com vários documentos.

Não foram juntados documentos orçamentários/financeiros.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da Minuta de Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade,

publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124.

A presente dispensa encontra respaldo na legislação, e será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso IX do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (mesmo teor do inciso IX do artigo 29 da Lei 13.303/2016), onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

(...)

IX – Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"

Cabe-nos reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual já foi analisada no Despacho 6/2022 –ASCPL (000026644485), no qual não foi encontrado nenhum equívoco.

Por fim, o art. 132 do RILCC – AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas no art. 69 da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas da minuta do contrato anexado aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplina por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	ndos
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Primeira e Segunda.

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data- base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Sexta (Do
 IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento; 	
 V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; 	
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	i Contratada E do
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira (Da Rescisão) Cláusula Décima Primeira (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido
X - matriz de riscos.	Não exigido

III. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja reescrita a Ementa assim: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTAS E RECEPCIONISTAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO 202200031000068.

Recomenda-se que sejam juntados os documentos orçamentários e financeiros em momento anterior à presente dispensa.

Recomenda-se a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tãosomente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta da ADFEGO, mediante dispensa e conclui-se pela regularidade jurídico-formal da Minuta de Contrato, desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer

Salvo melhor juízo, é o Parecer, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta ASJUR. Após, encaminhem-se os autos à ASCPL para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a), em 14/01/2022, às 11:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, **Procurador (a) Chefe**, em 14/01/2022, às 11:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026683392 e o código CRC 1328B892.

ASSESSORIA JURÍDICA RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031000068

SEI 000026683392